



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFO)

RELATÓRIO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 997/2023

Exmo. Sr. Presidente da CFO,

Egrégia Comissão,

I - Introdução:

1. Conforme prevê o art. 212, §§ 6º e 7º, do Regimento Interno desta Casa, este(a) Relator(a) apresenta o seu Relatório Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023 que “**Abre Créditos Suplementares nas dotações orçamentárias vigentes do Município**”, de autoria do Sr. Prefeito.

2. Verifica-se que o objeto do Projeto de Lei em análise é a autorização para abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações orçamentárias que especifica.

II. Desenvolvimento do Relatório:

3. A autorização pretendida é necessária porque o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

4. A autorização legislativa é buscada por meio da aprovação do projeto em análise.

5. Quanto à indicação da fonte dos recursos correspondentes, verifica-se que os mesmos decorrem de:

a. excesso de arrecadação no presente exercício, com fundamento legal no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois consta no projeto que constituirá fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o caput o excesso de arrecadação; e

b. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fundamento legal no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme consta no Projeto que constituirá fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o caput o superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, disponível nas contas bancárias do Município.

6. Ademais, o projeto cumpre as formalidades constitucionais, legais e regimentais e, **no mérito**, está de acordo com as necessidades deste Município, pois busca dar efetividade as contas públicas, tendo por finalidade o reforço das dotações orçamentárias que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

7. Quanto à redação do projeto não há reparos a serem feitos por meio de emendas.

8. Quanto à matéria legislativa que tramita anexada ao projeto em análise, trata-se do **Requerimento Legislativo nº 019, de 31 de janeiro de 2023**, de autoria do Sr. Prefeito, que solicita que seja adotado o **regime de urgência** na tramitação do projeto em análise, dentre outros, nos termos dos art. 303 a 306 do Regimento Interno da Câmara, sendo que, no mérito, sugiro parecer favorável à aprovação de tramitação em regime de urgência, o mencionado requerimento também requer a convocação de Sessão Plenária Extraordinária para discussão e votação da matéria, sendo que já foi deferida pelo Sr. Presidente.

III. Fundamentação:

9. Quanto à iniciativa, verifica-se que por tratar de crédito adicional do Poder Executivo, esta é de competência do Prefeito Municipal, conforme os seguintes dispositivos:

- a) art. 165, I, da Constituição Federal;
- b) art. 153, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e
- c) art. 70, inciso II, alínea k, da Lei Orgânica Municipal.

10. A Constituição Federal, no art. 167, V, veda a abertura de crédito **suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos** correspondentes.

11. Art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

12. O projeto está em conformidade com o art. 44 da Municipal nº 887, de 7 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022).

III. Conclusão:

13. Então, foram cumpridas todas as formalidades constitucionais, legais e regimentais e, no mérito, o projeto está de acordo com as necessidades deste Município, bem como, pode ser aprovada a tramitação em regime de urgência, conforme solicitada pelo Requerimento Legislativo anexo.

É o que tenho a relatar.

IV. Voto:

Nesse sentido, proponho parecer pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023** e do Requerimento Legislativo nº 19/2023, ambos de autoria do Sr. Prefeito.

Tocos do Moji, MG, 2 de fevereiro de 2023.

DENIS HENRIQUE DE FARIA
Relator(a) na CFO